



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54/90

CERTIFICO E DOU FÉ que o egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Marcelo Pimentel, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Almir Paz zianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Antonio Amaral, Hyló Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco, Afonso Celso, Cnéa Moreira, Roberto Della Manna e Giacomini ao considerar proposta de reestruturação do Tribunal, objetivando a criação das 4ª e 5ª Turmas, RESOLVEU, por maioria, aprovar a seguinte Resolução Administrativa de natureza regimental, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza:

I - Da constituição e divisão do Tribunal

Art. 1º. O Tribunal Superior do Trabalho, constituído por 27 Ministros, sendo 17 Ministros Togados e 10 Ministros Classistas, será dividido em Turmas e Seções Especializadas.

II - Das Turmas

Art. 2º. O Tribunal terá 5 (cinco) Turmas, constituídas cada uma por 3 (três) Ministros Togados e 2 (dois) Ministros Classistas, sendo um representante dos empregadores e o outro representante dos empregados. O quorum para o funcionamento das Turmas é o estipulado no Regimento Interno.

Parágrafo único - Os Ministros Presidente do Tribunal e o Corregedor Geral não participam da composição das Turmas.

III - Da Presidência das Turmas

Art. 3º. O Ministro Presidente de Turma será eleito por seus pares, dentre os Ministros Togados que a compõem, na primeira sessão ordinária que se realizar após a posse da administração do Tribunal. O Ministro Vice-Presidente do Tribunal será o Presidente da Turma que integrar, dispensada a eleição neste caso.

Parágrafo único - O mandato é de dois anos, vedada a reeleição.

IV - Das Seções Especializadas

Art. 4º. O Tribunal terá duas Seções Especializadas, uma para o julgamento de Dissídios Individuais (SDI) e outra para o de Dissídios Coletivos (SDC).

V - Da Constituição da Seção de Dissídios Individuais (SDI)

Art. 5º. A Seção de Dissídios Individuais (SDI) será constituída pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor Geral, por 4 (quatro) Ministros Presidentes de Turmas, pelo Ministro Classista representante de empregadores e pelo Ministro Classista representante dos trabalhadores mais antigos, no total de 9 (nove) membros. O ministro Vice-Presidente do Tribunal é o 5º Presidente de Turma.

VI - Da Constituição da Seção de Dissídios Coletivos (SDC)

Art. 6º. A Seção de Dissídios Coletivos (SDC) será constituída pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente,

pelo Corregedor Geral, pelos quatro Ministros Togados mais antigos (excluídos os Ministros Presidentes de Turmas e os integrantes da administração do Tribunal), pelo Ministro Classista representante dos empregadores e pelo Ministro Classista representante dos trabalhadores segundo em antiguidade, no total de 9 (nove) membros.

VII - Da antiguidade dos Ministros, exclusivamente para a composição das Seções Especializadas

Art. 7º. Excluídos o Ministro Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor Geral e os Ministros Presidentes de Turmas, a antiguidade dos Ministros Togados é considerada na ordem decrescente do Decano. Os Ministros Classistas terão sua antiguidade observada na respectiva representação. Alterada esta ordem de antiguidade, por qualquer razão, haverá a automática movimentação dos Ministros Togados ou Classistas das Turmas para as Seções Especializadas, ressalvado o direito de recusa nas condições do item IX do artigo 9º.

VIII - Da Presidência das Seções Especializadas e Tribunal Pleno

Art. 8º. O Ministro Presidente do Tribunal presidirá as seções especializadas e poderá ser substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente do Tribunal, pelo Corregedor Geral e pelo Ministro Togado mais antigo presente à sessão.

§ 1º - Idêntico critério será observado quanto às sessões do Tribunal Pleno.

§ 2º - O quorum mínimo de funcionamento das Seções Especializadas é de 6 (seis) Ministros e o do Tribunal Pleno de 15 (quinze), computado o Presidente da sessão, respeitado, quanto a este, o que dispõe a parte final do artigo 15 desta Resolução.

IX - Do funcionamento das Seções Especializadas e Substituições

Art. 9º. As Seções Especializadas obedecerão, em seu funcionamento, as seguintes normas:

I - o Ministro Presidente da sessão votará por último, sendo prevalente seu voto no caso de empate;

II - para compor o quorum mínimo de funcionamento das seções especializadas, serão convocados Ministros Togados ou Classistas, integrantes das Turmas, preferencialmente, ou da outra Seção Especializada, respeitada, no caso de convocação de Ministro Classista, a categoria econômica ou profissional do ausente;

III - na hipótese de afastamento de Ministro Togado que compõe Seção Especializada por período superior a 30 (trinta) dias, será chamado o Ministro Togado mais antigo só integrante de Turma e a vaga aberta temporariamente na Turma será preenchida por Juiz Togado de Tribunal Regional a ser convocado pelo Tribunal Pleno;

IV - em se tratando de Ministro Classista, quando a ausência não for meramente eventual, será chamado o Ministro Classista da mesma representação mais antigo só integrante de Turma. A vaga aberta temporariamente na Turma será preenchida pelo suplente do Ministro Classista que se afastou do Tribunal ou por Juiz Classista de Tribunal Regional a ser convocado pelo Tribunal Pleno.

V - Ministro Togado ou Classista que vier a integrar a Seção Especializada, nas condições do item III deste artigo, participará da distribuição de processos e, na Turma, será observada, quanto a ele, a regra do item III do artigo 11, enquanto perdurar a situação;

VI - a posse dos Ministros eleitos para os cargos de Presidente do Tribunal, Vice-Presidente, Corregedor Geral e Presidentes de Turmas determinará a alteração compulsória da constituição das Seções Especializadas, observada a antiguidade prevista no artigo 7º desta Resolução;

VII - eleitos e empossados os 4 (quatro) Ministros Presidentes de Turmas, das quais não participa o Ministro Vice - Presi-



dente do Tribunal, imediatamente ficará constituída a Seção de Dissídios Individuais, como previsto no artigo 5º desta Resolução e a Seção de Dissídios Coletivos será constituída em seguida, na forma estipulada no artigo 6º;

VIII - é obrigatória a participação dos Ministros Presidentes de Turmas na Constituição da Seção de Dissídios Individuais. A recusa implica na perda automática de tal cargo, passando o Ministro a integrar o órgão correspondente a sua antiguidade na forma do art. 7º.

IX - os Ministros Togados e Classistas, excluídos os integrantes da administração do Tribunal e os Presidentes de Turmas, poderão se recusar a participar de Seção Especializada, hipótese em que será chamado o Ministro Togado ou Classista subsequente na ordem da antiguidade, sendo que a recusa não prevalecerá no caso de nenhum dos Ministros subsequentes aceitar o encargo;

X - os Ministros Presidente do Tribunal e Corregedor Geral que concluírem seus mandatos passarão a integrar as Turmas na forma prevista no Regimento Interno. Quanto às Seções Especializadas, será aplicável a regra do artigo 7º desta Resolução;

XI - na composição das Seções Especializadas, será observada a antiguidade prevista nesta Resolução;

XII - o Ministro Presidente do Tribunal publicará, no Diário da Justiça, no início das atividades judiciárias de cada ano, a Constituição das 5 (cinco) Turmas e Seções Especializadas.

X - Da permuta

Art. 10º. Mediante aprovação do Tribunal Pleno, o Ministro poderá permutar com outro integrante de Turma ou de Seção Especializada, indistintamente, salvo quanto ao Ministro Presidente de Turma que só poderá fazê-lo após renunciar a tal cargo.

XI - Da distribuição e redistribuição de processos

Art 11. A distribuição e redistribuição de processos obedecerão às seguintes condições:

I - os Ministros Presidente do Tribunal, Vice-Presidente e Corregedor Geral não participam da distribuição de processos nas Seções Especializadas;

II - nas Turmas, o Ministro que estiver exercendo a Presidência não participará da distribuição, ficando com o encargo de despachar os embargos interpostos contra a decisão da Turma e de relatar na SDI os Agravos Regimentais interpostos contra os seus despachos denegatórios. Na SDI, os Ministros Presidentes de Turmas participarão da distribuição, ressalvada a situação do Ministro Vice-Presidente do Tribunal.

III - os Ministros Togados ou Classistas que integram Seção Especializada, participando da distribuição, receberão na Turma a metade da quantidade de Agravos de Instrumentos distribuídos aos demais Ministros e carga igual quanto aos outros processos, ressalvada a situação dos Ministros Presidentes de Turmas, constante do inciso II, deste artigo;

IV - o Ministro empossado Corregedor Geral fica desvinculado dos processos que lhe foram distribuídos, salvo se neles colocou visto de Relator ou Revisor. A redistribuição se fará no âmbito do órgão que o Corregedor Geral integrava (Turma ou Seção Especializada);

V - os processos distribuídos a Juiz de TRT, convocado para substituir Ministro do Tribunal, serão redistribuídos dentre os integrantes da Turma em que atuou.

VI - ressalvada a situação do Corregedor Geral, os processos distribuídos aos Ministros do Tribunal permanecerão a eles vinculados, independentemente da aposição ou não de visto como Relator ou Revisor, troca de Seção Especializada ou de Turma, por permuta ou direito de preferência, transferência de Turma para Seção Especializada ou vice-versa, posse como Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal



e término de convocação temporária para compor Seção Especializada, na forma prevista no inciso III, do artigo 9º.

XII - Da redistribuição dos processos em caso de afastamento definitivo de Ministro Togado ou Classista

Art. 12. Quando ocorrer o afastamento definitivo de Ministro Togado ou Classista, serão observados os seguintes critérios quanto aos processos a ele distribuídos como Relator ou Revisor:

a) em se tratando de Ministro apenas integrante de Turma, os processos passarão à competência daquele que for nomeado para ocupar a vaga, ou para o respectivo Ministro Suplente de Classista, se for o caso, inclusive os distribuídos a Juiz de TRT convocado até a posse do novo Ministro.

b) em se tratando de Ministro integrante de Turma e de Seção Especializada, aos processos de competência de Turma se aplica a regra da alínea anterior. Os processos de competência da Seção Especializada que integrava o Ministro Togado ou Classista afastado serão redistribuídos no âmbito da respectiva Seção.

XIII - Das Sessões de julgamento das Turmas, Seções Especializadas e Pleno

Art. 13. As 1ª, 2ª e 3ª Turmas funcionarão às segundas-feiras, ocupando as salas de sessões que atualmente lhe são destinadas. As 4ª e 5ª Turmas funcionarão às quintas-feiras, ocupando as salas de sessões das 3ª e 1ª Turmas, respectivamente. As salas de sessões do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas poderão ser utilizadas para as sessões extraordinárias das Turmas, quando houver coincidência de datas. O horário de funcionamento das Turmas constará do edital que publicar a pauta de julgamento do órgão.

Art. 14. As Seções Especializadas se reunirão:

a) a Seção de Dissídios Individuais às terças e quartas-feiras, das 13h30m às 18h30m;

b) a Seção de Dissídios Coletivos às terças e quartas-feiras das 9h às 12h.

Art. 15. O Tribunal Pleno se reunirá por convocação do Ministro Presidente do Tribunal, que deverá divulgar previamente a pauta de matérias e processos a serem examinados. É vedado ao Tribunal Pleno deliberar sobre matérias não integrantes da pauta, salvo quanto àquelas reputadas urgentes ou inadiáveis pelo voto de 20(vinte) dos Ministros que compõem o Tribunal, em decisão preliminar.

XIV - Das disposições especiais e transitórias

Art. 16. As 4ª e 5ª Turmas criadas por esta Resolução terão seus serviços auxiliares instalados durante o mês de janeiro de 1991, iniciando as atividades judicantes a partir de fevereiro do mesmo ano.

Art. 17. O Ministro Vice-Presidente do Tribunal, a ser eleito no mês de dezembro do ano corrente, integrará a composição da 5ª Turma, da qual será o Presidente.

Art. 18. Instaladas as 4ª e 5ª Turmas, permanecerá a competência residual da Turma Especial para o julgamento e demais situações previstas na Resolução Administrativa nº 42/90, desde que os processos tenham sido distribuídos aos Ministros que a compõem até 16 de novembro de 1990. Os processos não distribuídos retornarão às Turmas de origem para redistribuição interna.

Art. 19. Na publicação a que se refere o inciso XII, do artigo 9º desta Resolução, no que concerne à primeira composição das 4ª e 5ª Turmas, o Ministro Presidente do Tribunal considerará os Ministros integrantes das Seções Especializadas que poderão ser designados para os dois órgãos, a vinculação do Ministro Vice-Presidente da Corte com a 5ª Turma e a transformação da Turma Especial na 4ª Turma.

Art. 20. Os Ministros Presidente e Vice-presidente do Tribunal e o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho serão eleitos na primeira quarta-feira de dezembro dos anos pares, observadas

as exigências e condições regimentais e tomarão posse na primeira quarta-feira do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 21. Até que sejam instaladas as 4ª e 5ª Turmas permanecerão inalteradas as composições atuais das Turmas e Seções Especializadas, ressalvado o que dispõe o inciso III do art. 9º desta Resolução, que tem aplicação imediata.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvadas as condições expressamente consignadas.

Sala de Sessões, 30 de agosto de 1990.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno